

ANEXO II À RESOLUÇÃO/SEFAZ Nº 2.485, DE 31 DE JULHO DE 2013.

	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	TERMO DE TRANSCRIÇÃO DE DÉBITO (TTD)		Circunscrição Fiscal	
		Nº	Data	Hora	Página
Identificação do Sujeito Passivo					
Nome		Inscrição Estadual			

ANEXO

Cientificação Fica o sujeito passivo: I – cientificado da transcrição realizada pelo Termo de Transcrição de Débito ao qual se vincula este anexo, relativamente a ICMS, por ele apurado, cuja exigibilidade encontra-se suspensa por decisão judicial proferida nos autos do Processo nº, e de que: a) no caso de decisão judicial final em seu favor, a referida transcrição ficará sem efeito e o respectivo documento será, conseqüentemente, arquivado; b) no caso de decisão judicial final favorável ao Estado, a referida transcrição prestar-se-á à cobrança do respectivo crédito tributário; II – cientificado também de que, no caso de decisão judicial final favorável ao Estado e no prazo de vinte dias, previsto no art. 87, <i>caput</i>, II, da Lei nº 1.810, de 1997, contado da data do trânsito em julgado da referida decisão, poderá: a) efetuar o pagamento ou o parcelamento do crédito tributário, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora e da multa moratória prevista nos incisos I a VIII do art. 119 da Lei nº 1.810, de 1997; ou b) querendo, apresentar pedido de revisão nas hipóteses previstas no § 1º do art. 87 da Lei nº 1.810, de 1997; III – cientificado ainda de que, na hipótese do item II, a atualização monetária, os juros de mora e a multa de mora serão calculados tendo por termo inicial a data de vencimento regulamentar do imposto; IV – cientificado, por fim, de que, havendo desistência da ação ou a ocorrência de fatos que ensejem a cobrança do crédito tributário, o prazo a que se refere o item II será contado na forma prevista no art. 9º da Resolução/SEFAZ nº			
Agente do Fisco			
Nome	Cargo	Matrícula	Assinatura
Sujeito Passivo ou seu Representante			
Nome	Ciência		
	Data	Assinatura	